



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA E BACELAR & LAUDIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e

BACELAR & LAUDIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Paraíba, 889, Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30.130-145, inscrita no CNPJ sob o nº 58.846.669/0001-89, representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento em governança, integridade, compliance e gestão institucional, destinados ao atendimento das demandas da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, compreendendo, sem limitação, as seguintes atividades:

I – O exercício das funções de Compliance Officer da Confederação, com atuação junto ao Conselho de Ética, incluindo a condução, acompanhamento e

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

monitoramento das atividades relacionadas ao Programa de Integridade, ao cumprimento das normas internas e às diretrizes de governança e conformidade da entidade;

II – A gestão e execução das atividades de Secretaria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), abrangendo o suporte administrativo, operacional e procedimental necessário ao regular funcionamento do órgão;

III – O desempenho das atividades de Secretaria do Conselho de Ética, incluindo a organização, instrução, acompanhamento e registro dos procedimentos submetidos ao referido colegiado, bem como o apoio técnico e administrativo às suas deliberações;

IV – A prestação de assessoria consultiva à CONTRATANTE em matérias relacionadas à governança corporativa, integridade, compliance, ética, gestão de riscos, controles internos, elaboração e revisão de políticas, normas e procedimentos, bem como na análise de questões institucionais correlatas, visando ao fortalecimento dos mecanismos de controle, transparência, conformidade regulatória e adoção das melhores práticas de gestão.

1.2. As atividades previstas nesta Cláusula serão desempenhadas com autonomia técnica, observadas a legislação aplicável, o Estatuto Social, os regulamentos internos, o Código de Ética e Integridade e os demais normativos da CONTRATANTE, bem como as diretrizes emanadas de seus órgãos competentes, sempre que compatíveis com a independência técnica inerente às funções exercidas.

1.3 A execução dos serviços ficará a cargo de profissional indicado pela CONTRATADA e previamente aprovado pela CONTRATANTE para o exercício das funções de Compliance Officer e Secretário, cuja substituição dependerá de prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050



+55 21 2579-0650



cbtm@cbtm.org.br



www.cbtm.org.br



CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação, que os seus prestadores de serviço deverão ter capacidade técnica para o trabalho proposto, incluindo equipamentos de proteção individual (EPI);
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;
- (c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;
- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- (e) Indenizar integralmente a CONTRATANTE por quaisquer danos diretos, materiais ou morais, perdas, despesas ou prejuízos comprovadamente decorrentes de falha na execução dos serviços, descumprimento contratual ou violação de normas legais ou regulamentares, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
- (f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtnm@cbtnm.org.br
www.cbtnm.org.br



em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

(g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;

(h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;

(i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.

(j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;

(l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

(m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cibt@cbtm.org.br
www.cibt.org.br



CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes, estendendo-se por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, conforme interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução integral dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, totalizando ao longo dos 6 (seis meses) **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, referente à prestação dos serviços especificados no objeto do presente contrato.

5.2 O valor ora contratado será faturado pela CONTRATADA e quitado pela CONTRATANTE até o décimo dia útil do mês posterior à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis do vencimento. O atraso na emissão e entrega da nota pela CONTRATADA não ensejará prejuízo para a CONTRATANTE e prorrogará proporcionalmente o prazo para quitação.

5.3 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, após conferência e aprovação dos documentos fiscais e comprobatórios correspondentes.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtnm@cbtnm.org.br
www.cbtnm.org.br

5.3.1 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento da locação contratada, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento multa pecuniária de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

5.4 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.5 Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.6 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.7 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.8 A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br



Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até 5 dias antes do prazo de vencimento.

7.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

7.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br



indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, inclusive, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

8.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Suspensão temporária.

9.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro dos prazos previstos na tabela abaixo para a regularização do inadimplemento.

9.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050



+55 21 2579-0650



cbtm@cbtm.org.br



www.cbtm.org.br

elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ficar suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

10.1. Fica determinado que a área Jurídico e Governança será a Área Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E COMPLIANCE

11.1. CONTRATADO compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a dados estratégicos, técnicos, administrativos e financeiros indicadas pela CONTRATANTE. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução das atividades previstas neste contrato, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE. O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, e o

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

CONTRATADO deverá assegurar que qualquer pessoa sob sua responsabilidade também observe integralmente esta obrigação.

11.2. As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.3. As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito deste Contrato.

11.4 Adicionalmente, as Partes declaram que possuem Códigos de Conduta e Políticas próprias, com disposições que visam a condução dos seus negócios de forma íntegra, ética, sustentável e incluem, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades. O Contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

12.2 As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas ou entre cada uma delas e os colaboradores da outra parte, além do disposto neste Contrato. As Partes declaram para todos os fins que este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre as Partes e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros de algum modo vinculados, bem como, não estabelece qualquer obrigação societária, fiscal, previdenciária ou de outra natureza em relação aos empregados da outra Parte ou seus subcontratados e não

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

dará ensejo a quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários de empregados ou terceirizados de uma em relação à outra.

12.3 Este Contrato contém todos os termos e condições acordados entre as Partes, substituindo e prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, comunicações ou contratos anteriores, sejam verbais ou escritos, que tratem do mesmo objeto. Nenhuma outra obrigação será considerada válida, salvo se formalmente pactuada por meio de aditivo a este instrumento.

12.4 Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Termo ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

12.5 Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser declarada nula, por decisão judicial, ou por qualquer razão se tornar ilegal ou inexecutável, fica expressamente entendido e aceito pelas Partes que as disposições remanescentes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito, não eximindo qualquer das Partes do cumprimento das obrigações nele contidas. As Partes deverão, para as disposições consideradas como nulas, ilegal ou inexecutável, negociar, de boa-fé mencionar mecanismos alternativos de forma a manter o intuito jurídico e econômico do pactuado neste Contrato.

12.6 É vedada às partes a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, bem como a transferência da execução dos serviços aqui ajustados, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DECÍMA TERCEIRA – FORO E ASSINATURAS

13.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

13.2 As Partes reconhecem e concordam que este instrumento será assinado

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cibt@cbtm.org.br
www.cibt.org.br



eletronicamente por meio da plataforma Clicksign, sendo tal assinatura válida e vinculativa nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, fica dispensada a assinatura de testemunhas.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2026

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA

BACELAR & LAUDIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050



+55 21 2579-0650



cbtm@cbtm.org.br



www.cbtm.org.br

26-07-11-JUR-BACELAR&LAUDIANO .pdf

Documento número #65cd98fc-87e7-4fb2-b665-3e5c8604d4c7

Hash do documento original (SHA256): 1ab1f81658d5a2da2c2efd448428177fc076e01a91af0cb6ff33c5a024612463

Assinaturas**Vilmar Schindler**

CPF: 352.671.789-34

Assinou em 08 jul 2026 às 12:06:50

**Rodrigo Bacelar da Silva**

CPF: 060.834.646-25

Assinou em 08 jul 2026 às 13:25:17

Log

08 jul 2026, 10:26:17	Operador com email itala@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 65cd98fc-87e7-4fb2-b665-3e5c8604d4c7. Data limite para assinatura do documento: 07 de agosto de 2026 (10:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 jul 2026, 10:38:08	Operador com email itala@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
08 jul 2026, 10:38:08	Operador com email itala@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigobacelar.adv@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Bacelar da Silva e CPF 060.834.646-25.
08 jul 2026, 12:06:50	Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 201.3.67.91. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.23423423423423 e longitude -51.08149986512719. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

08 jul 2026, 13:25:17 Rodrigo Bacelar da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigobacelar.adv@gmail.com. CPF informado: 060.834.646-25. IP: 186.247.128.79. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9675589781145 e longitude -44.05329506280371. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1475.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 jul 2026, 13:25:19 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 65cd98fc-87e7-4fb2-b665-3e5c8604d4c7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 65cd98fc-87e7-4fb2-b665-3e5c8604d4c7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.